



**CONTRATO 16/2012**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA E A EMPRESA **COSTA MACHADO & RODRIGUES LTDA** PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA

**CONTRATANTE:**

**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01701521/0001-39, com endereço na Rua Bento Martins, nº 2619 - Palácio Borges de Medeiros, Uruguaiana/RS, representada pelo Vereador **José Clemente da Silva Corrêa**, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

**CONTRATADA:**

**COSTA MACHADO E RODRIGUES LTDA "CIA DAS CÓPIAS"**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 05.090.524/0001-34, com sede na Rua Treze de Maio, 2041, na cidade de Uruguaiana-RS, neste ato devidamente representada pelo Sr. Gelson Jusoé Rodrigues, brasileiro, comerciante, portador do CPF/MF nº 466.373.460-04, residente e domiciliado na rua Iris Valls, 1989, na cidade de Uruguaiana RS;

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem por objeto a aquisição de **05 Cartucho de toner para copiadora digital marca Gestetner modelo DSM 616, 260g, 100 % novo, no valor unitário de R\$ 81,00, totalizando R\$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais).**

**1.2** Todos os materiais entregues deverão ser de boa qualidade;

**1.3** Serão aceitos cartuchos originais (da marca do fabricante da impressora) ou compatíveis, desde que sejam de boa qualidade. Considera-se cartucho de boa qualidade aquele que não apresente borrões e demais defeitos de impressão,

**1.4** Caso os produtos apresentem defeitos em mais de 20% do total do item, o fornecedor deverá substituir a totalidade do item - no prazo máximo de 05 dias úteis - por materiais de outra marca e que sejam de boa qualidade, atendendo às especificações do edital, sem nenhum custo adicional à Câmara Municipal ( inclusive com relação ao frete), descontados dos produtos já consumidos que não apresentarem defeitos;

**1.5** As embalagens dos cartuchos e toners deverão conter o selo de garantia da fábrica, o selo da empresa distribuidora, o número do lote e data de vencimento, bem como o prazo de garantia do produto, que não poderá ser inferior a 12 meses da data de entrega.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**2.1** O valor ajustado é de R\$ 405,00 ( quatrocentos e cinco reais ) pela totalidade dos materiais adquiridos, o qual será pago em duas parcelas, sendo a primeira paga em até 10 (dez) dias úteis da expedição do aceite, condicionado à entrega das mercadorias e da Nota Fiscal à Câmara Municipal de Uruguaiana e a segunda parcela será paga 30 dias após o primeiro pagamento.

**2.2** Se houver empenho de pequeno valor ou disponibilidade financeira, a critério da administração, poderá ser pago em parcela única.

**2.3** A CONTRATANTE poderá deduzir ou suspender o valor a ser pago enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação por parte da CONTRATADA ou nos casos de incidência de multa ou indenização prevista neste contrato, sem gerar direito à CONTRATADA a título de reajustamento de preços ou correção monetária.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL**

**3.1** A lavratura do presente contrato decorre do **Processo Licitatório nº 15, modalidade Convite nº 08/2012**, com fundamento no artigo 23, inciso II, "a" da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**4.1** A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

**5.1** O contrato será firmado pelas partes, ficando a CONTRATADA responsável pelo fornecimento da quantidade total dos itens adjudicados . A CONTRATADA dará garantia de 12 (doze) meses, a partir da entrega dos materiais. Verificando-se a existência de defeitos de fabricação ou ocorrendo desgaste excessivo, em condições de uso normais, nos produtos objeto deste contrato, a contratada se compromete, dentro do prazo da garantia, a repor a peça no prazo de até 05 dias da constatação e informação do defeito pela CONTRATANTE.

**5.2** O presente contrato tem a vigência de 12 meses, considerando a garantia que começará a contar a partir do recebimento dos itens.

**CLÁUSULA SEXTA – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**6.1** A empresa vencedora do certame será convocada para, no prazo máximo de cinco dias úteis assinar o contrato;

**6.2** A CONTRATADA, após a assinatura deste contrato, terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a entrega dos itens constantes do objeto na sede da CONTRATANTE.



**6.3** Após a entrega dos itens, a CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, através do Chefe do Departamento de Compras e Patrimônio auxiliado pelos servidores do setor de Informática, promoverá, no prazo de 03 (três) dias, a avaliação e constatação do pleno atendimento das características especificadas neste contrato, observado(s) o(s) prazo(s) de entrega, e emitirá o aceite (recebimento definitivo).

**6.4** Quando comprovado, a qualquer tempo, ainda que após a emissão do aceite, que o objeto entregue não corresponde integralmente ao especificado, deverá ser providenciada sua substituição, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da comunicação formal, sem prejuízo de serem aplicadas as sanções cabíveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES CONTRATANTES**

**7.1** A contratante deverá receber os materiais e conferir se os mesmos atendem na íntegra às especificações do instrumento convocatório e efetuar o pagamento no prazo previsto neste contrato;

**7.2** A contratada deverá fornecer os itens rigorosamente em conformidade com o edital nos prazos e condições nele previstos;

**7.3** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA**

**8.1** As despesas decorrentes da execução deste instrumento, ocorrerão mediante a emissão de nota de empenho pela CONTRATANTE, rubricas: 3.3.90.30.16 – Material de Expediente; e 3.3.90.30.17 – Material de Processamento de Dados.

**CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1** O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação da justificação devida.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1** – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (anos) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.1.1** – Configuram-se como não manutenção da proposta atrasos não justificados na entrega dos materiais, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades previstas neste instrumento e na legislação.

**10.1.2** – Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo dos materiais que se apresentarem com as condições seguintes:

a) até a data final prevista para a entrega; e

b) instruídos com as justificativas e respectiva comprovação.

**10.1.3** – Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas nas alíneas do subitem anterior serão indeferidos de pronto.

**10.2** – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do objeto e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

**10.2.1** – ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena relevância para as quais tenha concorrido;

**10.2.2** – MULTA MORATÓRIA - de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que a Administração considerará como inexecução parcial ou total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula; e

**10.2.3** – MULTA COMPENSATÓRIA – nas seguintes ocorrências:

**10.2.3.1** – de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total a ser empenhado ou da Nota de Empenho, nos casos de recusa da adjudicatária em aceitá-la, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida;

**10.2.3.2** – de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do(s) item não entregue(s) -observando-se que, independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento definitivo -hipótese esta caracterizada, conforme o caso, como inexecução parcial ou total do ajuste.

**10.2.3.3** – de até 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado pelo inadimplemento de quaisquer outras cláusulas, também podendo caracterizar inexecução parcial ou total do ajuste, dependendo do caso.

**10.3** – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

**10.4**– A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. A Administração comunicará à licitante sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

**10.5** Caso a empresa fornecedora se recuse a substituir o item defeituoso, além da multa de 30% do



**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
Palácio Borges de Medeiros



valor total do item, será aberto procedimento administrativo que poderá considerá-la inidônea para contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** Fica eleito o Foro de Uruguaiana, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e como prova de haverem acordados, é lavrado o presente Contrato, o qual é assinado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Uruguaiana, 28 de dezembro de 2012.

**Ver. José Clemente da Silva Corrêa**  
**Vice-Presidente no exercício da Presidência**  
**Câmara Municipal de Uruguaiana**

**Gelson Jusó Rodrigues**  
**Costa Machado & Rodrigues Ltda - Cia das Cópias**  
**Contratada**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_